



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa MS VIAGENS LAZER E CORPORATIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.839.750/0001-02, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e, quando necessário, internacionais, decorre da necessidade de atendimento às demandas institucionais da Administração.

Durante a fase de levantamento de mercado, foram analisadas empresas atuantes no ramo de agenciamento de viagens, considerando critérios como regularidade cadastral, experiência no segmento, capacidade de atendimento e condições comerciais apresentadas.

A empresa MS VIAGENS LAZER E CORPORATIVO LTDA demonstrou possuir capacidade técnica e operacional para a execução do objeto pretendido, atuando no mercado de agenciamento de viagens e oferecendo os serviços necessários para o atendimento das demandas administrativas, incluindo suporte na cotação de voos, emissão de bilhetes, remarcações e cancelamentos.

Além disso, a empresa apresentou condições comerciais compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme verificado por meio de pesquisa de preços realizada pela Administração, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

Dessa forma, a escolha do contratado justifica-se pela capacidade da empresa em atender às necessidades da Administração com eficiência e agilidade, bem como pela compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado, atendendo às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 para as contratações públicas.

A contratação da empresa, tem fundamento no Chamamento Público nº 02/2026 e o valor indicado, representa a alternativa mais adequada e economicamente viável para atender às necessidades do Município, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A empresa comprovou, ainda, atender às exigências legais, fiscais e técnicas necessárias à contratação, estando apta a fornecer o objeto nos termos definidos neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 11 de maio de 2026.

ELISEU ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL